



Prefeitura Municipal de Guanhanes

MINAS GERAIS

LEI No. 1.923, DE 18 DE ABRIL DE 2.001.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEF, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 9.424 DE 24.12.1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da jurisdição do município, o Conselho Municipal do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, órgão consultivo com a finalidade de acompanhar e controlar a transferência e aplicação dos recursos do Fundo no município.

Art. 2º - Compõem o Conselho do FUNDEF:

- Conselho;
- I – O Secretário Municipal de Educação, membro nato, que é o presidente do Conselho;
 - II – 02 representantes eleitos dentre os professores municipais;
 - III – 02 representantes eleitos dentre os pais de alunos de escola municipal;
 - IV – 01 representante dos servidores das escolas públicas;
 - V – 01 representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

Parágrafo Único – Será indicado um suplente para cada conselheiro titular.

Art. 3º - O mandato dos membros eleitos é de dois anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º - Compete ao Conselho:

- I – acompanhar a aplicação dos recursos federais e estaduais transferidos à conta do FUNDEF;
- II – fiscalizar, permanentemente, os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados;
- III – orientar a utilização dos recursos no pagamento dos salários e capacitação dos profissionais da área de educação;



Prefeitura Municipal de Guanhanes

MINAS GERAIS

IV – fiscalizar as obras nos prédios escolares e a compra de material didático-escolar e de consumo geral com os recursos do Fundo;

V – acompanhar a utilização dos recursos na compra e aluguel de veículos para o transporte escolar.

VI – supervisionar o senso escolar anual;

VII – propor medidas que possam trazer melhoria na aplicação dos recursos do Fundo no município.

Art. 5º - A participação no Conselho Municipal do FUNDEF tem caráter honorífico, não cabendo nenhuma forma de remuneração aos conselheiros.

Art. 6º - O Conselho do FUNDEF reunir-se-á uma vez por mês, em data e local a serem determinados no regimento interno.

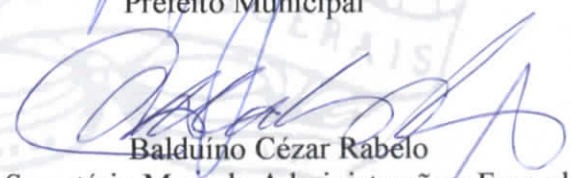
Art. 7º - O próprio Conselho elegerá o vice-presidente e o secretário para mandato de 01 ano, podendo ser reeleitos 01 vez.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 18 de abril de 2001.


José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal


Balduino César Rabelo
Secretário Mun. de Administração e Fazenda